



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 2.969, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

**Revoga o Decreto nº 2.967, de 27 de julho de 2015, e dispõe sobre uso de vias públicas nos locais onde serão realizados eventos inerentes à Festa de Agosto de 2015.**

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período de 01/08/2015 a 16/08/2015 haverá em Lagoa Santa a “Festa de Agosto de 2015” e “Jubileu de Nossa Senhora da Saúde” na Praça Dr. Lund e seu entorno no Centro de Lagoa Santa (POLO I) e no Campo da Antiga FEBEM (POLO II). O Espaço delimitado com **ÁREA DE SEGURANÇA** compreende em:

*Em toda extensão da Praça Dr. Lund e seu entorno, em toda extensão da Rua Barão do Rio Branco, na Rua Marechal Deodoro compreendida entre Rua Milton Campos e Rua barão do Rio Branco (POLO I). Na Avenida Getúlio Vargas dos números 6.150 ao nº248. Na Rua Conde Dolabela que compreende da rotatória até a Rua Lindolfo da Costa Viana. Em toda a extensão da Rua Tristão Mariano, Rua Santos Dumont e em toda a extensão da Rua Lindolfo da Costa Viana (POLO II).*

**Art. 2º.** Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 1º a 16/08/2015 e nos locais constantes no art. 1º deste Decreto:

**I** – A utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa.

**II** – A utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos, pau de selfie, objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas;

**III** - A utilização de bebidas em lata no Espaço Arena Show, nos dias 13,14 e 15;

**IV** – A utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 decibéis no ambiente exterior, e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente (Alvará de Autorização)

**IV** – A venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes num raio de 500 metros de distância do local do evento.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 3º-** O setor de Fiscalização desta Prefeitura irá recolher o equipamento de som e/ou mercadorias que estiverem sendo comercializadas em desacordo com este Decreto e demais legislações municipais.

**Art. 4º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de agosto de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**